



### SIMPLES NACIONAL

Está em vigor desde o dia 1º.07.2007 o Estatuto Nacional da Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, conhecido como Simples Nacional.

As microempresas são aqueles que auferem receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 ano e as empresas de pequeno porte são aquelas que auferem receita bruta entre R\$240.000,00 até R\$2.400.000,00 ano.

As pessoas jurídicas que já estavam enquadradas no SIMPLES foram automaticamente transferidas para o novo sistema do SIMPLES NACIONAL. Entretanto, para que sejam mantidas neste sistema, deverão estar em dia com tributos da União, Previdência Social, Estado e Município.

As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Minas que não exercerem a opção pelo Simples Nacional serão reclassificadas de ofício para o regime normal de débito e crédito.

A microempresa e a empresa de pequeno porte enquadradas no Simples Minas no dia 30/06/2007 e admitidas no enquadramento do Simples Nacional deverão levantar, nesta data, seu estoque de mercadorias e, no dia 01/07/2007, emitir nota fiscal de entrada relativamente às mesmas, para registro da transição dos regimes tributários.

Tratando-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte que apuram o imposto pela receita presumida, as mercadorias constantes da nota fiscal de entrada não deverão ser oferecidas à tributação do ICMS, no regime do Simples Nacional, desde que as saídas dessas mercadorias se realizem até 30/09/07.

A microempresa e a empresa de pequeno porte enquadradas no Simples Minas e reclassificadas para o regime normal de débito e crédito deverão, para apropriação de crédito do ICMS relativo ao seu estoque, levantar o inventário das mercadorias em 30/06/2007, e escriturá-lo no Livro Registro de Inventário

A pessoa física enquadrada no Simples Minas como Empreendedor Autônomo perde automaticamente o registro no Cadastro Especial, que fica extinto a partir de 1º.07.2007 do Simples Nacional.

Foram revogados todos os sistemas de incentivo à microempresa e empresa de pequeno porte: SIMPLES MINAS e SIMPLES FEDERAL.

**Fonte: Resolução nº3.888, de 29.06.2007; DMG, de 30.06.2007 e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; DOU, de 15.12.2006.**

**Mais informações**  
**Assessoria Jurídica 31 3279-1100**  
**e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Sara Sato**